



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Adjudica à SPM — Sociedade Pesqueira de Moçambique, Limitada/Moisés Rafael Massinga a aquisição de cem por cento do activo do «Edifício da ex-Somariscos», unidade integrada na PESCOM, E. E.

Adjudica à Companhia Industrial de Pesca das Beiras, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo do «Armazém 07 e Residência Tipo 05», unidade integrada na PESCOM, E. E.

Homologa à OTM — C. S. — Organização dos Trabalhadores de Moçambique — Central Sindical a aquisição de cem por cento do património líquido do Hotel Kassuende (Sociedade Jorge & Cadima, Limitada), na cidade de Tete.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado da participação social de Sudhirkant Jamnadas Karsandás, no valor de 62 500,00 MT, na firma Jamnadas Karsandas & Companhia, com sede e estabelecimento no bairro de Guachene — Catembe, na cidade de Maputo.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E. identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento do activo da empresa no seu todo ou das suas unidades.

Concluídas as negociações com SPM — Sociedade Pesqueira de Moçambique, Limitada/Moisés Rafael Massinga, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo do «Edifício da ex-Somariscos, sito na Av do Trabalho, n.º 1188-1208, na cidade de Maputo», unidade integrada na PESCOM, E. E.

Em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto,

conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicado à SPM — Sociedade Pesqueira de Moçambique, Limitada/Moisés Rafael Massinga a aquisição de cem por cento do activo do «Edifício da ex-Somariscos», unidade integrada na PESCOM, E. E., nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da PESCOM, E. E., António Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários.

Maputo, 26 de Agosto de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Paascal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi a PESCOM — Empresa Nacional de Comercialização de Produtos Pesqueiros, E. E. identificada, através do Decreto n.º 3/93, de 21 de Abril, para reestruturação ao abrigo do artigo 14 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8 desta mesma lei e do Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, foi aberto um concurso público para alienação de cem por cento do activo da empresa no seu todo ou das suas unidades.

Concluídas as negociações com Companhia Industrial de Pesca das Beiras, Limitada, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do activo do «Armazém 07 e Residência Tipo 05, sito na Estrada Nacional n.º 6 — Manga, na cidade da Beira», unidade integrada na PESCOM, E. E.

Em ordem à definição precisa de direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial;

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, decide:

1. É adjudicado à Companhia Industrial de Pesca das Beiras, Limitada, a aquisição de cem por cento do activo do «Armazém 07 e Residência Tipo 05», unidade integrada na PESCOM, E. E., nos termos acima referidos.

De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Executiva da Privatização da PESCOM, E. E., António

Francisco Munguambe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários.

Maputo, 26 de Agosto de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

No quadro de reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, o Hotel Kassuende (Sociedade Jorge & Cadima, Limitada), localizado na cidade de Tete, foi objecto de autorização para negociação directa com a OTM — Organização dos Trabalhadores de Moçambique — Central Sindical ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com a OTM — C. S. — Organização dos Trabalhadores de Moçambique — Central Sindical, urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade.

Nestes termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, n.º 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologada à OTM — C. S. — Organização dos Trabalhadores de Moçambique — Central Sindical a aquisição de cem por cento do património líquido do Hotel Kassuende (Sociedade Jorge & Cadima, Limitada), na cidade de Tete.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, Dr. Ângelo Sitole, para

outorgar em representação do Estado de Moçambique a escritura a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade aos adjudicatários.

Maputo, 2 de Setembro de 1997. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Despacho

Sudhirkant Jamnadas Karsandás é titular de uma quota no valor de 62 500,00 MT, na sociedade comercial sob a firma Jamnadas Karsandas & Companhia, com sede e estabelecimento no bairro de Guachene — Catembe, na cidade de Maputo.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, este indivíduo há muito deixou de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, com redacção dada pelo artigo 1 do Decreto n.º 18/75, de 9 de Outubro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da participação social de Sudhirkant Jamnadas Karsandás, no valor de 62 500,00 MT na sociedade já referida.

2. A participação ora revertida e os direitos dela emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens de Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procações eventualmente emitidas pelo indivíduo referido no n.º 1 do presente despacho.

Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, em Maputo, 1 de Agosto de 1997. — O Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, *Oldemiro Júlio Marques Baloi*.